

Portaria Nº 04/2017

O Diretor Presidente do IAESB, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

Art 1º - Estabelecer Programa de bonificação, incentivo e auxílio no âmbito do Curso de Medicina da FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARRERIS.

Art. 2º - Este programa consiste nas seguintes concessões:

I – Bolsas de Estudos de R\$ 1.000,00 ( Hum mil reais ), mensais para cada projeto, para até 6 ( seis ) acadêmicos, selecionados no âmbito de Projetos de Pesquisa, para 6 ( seis ) projetos específicos para a área médica, e aprovados pelos órgãos internos da FASB.

§1º – a critério do Professor Orientador do Projeto, este valor poderá ser distribuído em até dois acadêmicos, cabendo a metade para cada um;

§ 2º - Em caso de não haver o total de projetos aprovados, os valores não se estendem aos demais projetos aprovados nem ao aumento da bolsa dos estagiários por projeto ou valor da bolsa por projeto.

II – Bolsas de estudos para dependentes (cônjuge ou filho(a) ) de Professor docente e funcionários, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil, reais), concedida de Fevereiro a Junho e de Agosto a Dezembro, por tempo determinado.

§ 1º – A renovação destas bolsas de estudos depende da comprovação de aproveitamento nos mesmos moldes do Programa Universidade para Todos – PROUNI;

§ 2º - Fica dispensada a autorização para débito em conta, do valor mensal devido pelo funcionário cujo dependente é o beneficiário, mantendo a adimplência, motivo para a suspensão do benefício;

III – Bolsa de estudos de R\$ 1.000,00 mensais, para dependente (filho ou cônjuge ) de Sócio de Empresa Prestadora de Serviços de Médicos ao IAESB ou outra do interesse do IAESB;

Parágrafo único – Neste item será concedida uma bolsa de estudos por empresa ou Instituição, definida nestes relacionamentos institucionais;

ART. 3º - Alunos beneficiados com programas de Bolsas PROUNI, FIES, Bolsa por Carga Horária Reduzida, Prefeituras ou outros órgãos públicos, não se enquadram nos benefícios desta Portaria.

Parágrafo Único – No caso de beneficiário de Bolsa de Estudos concedido por esta Portaria e que também seja beneficiário de Bolsa por Carga Horária Reduzida, deverá optar por uma delas, e valerá sobre todo o período de concessão.

Art. 4º - Para alunos beneficiados com qualquer uma das modalidades de Bolsa de Estudos, relacionados nesta Portaria, que queiram fazer o pagamento com antecipado das parcelas, poderão fazê-lo, porém será abatido do valor a ser calculado o desconto adicional concedido, o montante da bolsa naquele semestre.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 ( dois ) de janeiro de 2.018.

Barreiras, 15 de dezembro de 2.017.

**TADEU SERGIO BERGAMO**

Diretor Presidente.